



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.783, de 31 de maio de 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos administrativos no âmbito do Município de Taquari, e suspensão de cobrança de juros e multas sobre tributos municipais em virtude do estado de calamidade pública, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelos Decretos nºs 57.600/2024, 57.603/2024, e 57.614/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas. Calamidade esta reconhecida pela União Federal por meio da Portaria nº 1.377/2024 do MIDR/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, atualizada pela Portaria 1.587/2024 do mesmo órgão, ao qual insere nosso Município com um dos atingidos;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de julho de 2024, a suspensão, excepcional e temporariamente, de todos os atos administrativos e seus prazos no âmbito do Município de Taquari, tais como nomeações, tomadas de posse, entrada em exercício, exonerações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PAD), análise e aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, pareceres jurídicos, e congêneres.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Excetua-se da suspensão do *caput* deste artigo as nomeações e exonerações de cargos em comissão (CC) e concessão de funções gratificadas, as quais poderão ser feitas a qualquer tempo.

§2º No mesmo prazo do *caput* deste artigo, ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais e de reclamações no âmbito dos processos da administração pública municipal.

§3º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios, com base na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021, e Medida Provisória 1.221/2024.

Art. 2º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, entre o dia 1º de maio de 2024 até o dia 31 de julho de 2024, a cobrança de juros e multas sobre os tributos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 4.780, de 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2024.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda